

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaari, 614 - Barro Preto - Fone: 335-1178
30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE M.G.

MINISTERIO DO TRABALHO
COORDENADORIA REGIONAL DE M.G.
08/04/1987
CABINETE

E
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE M.G.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 1987/1988

CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA I - O presente instrumento normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização, entre o pessoal docente e todos os estabelecimentos de ensino: pré-escolar; de 1º, 2º e 3º graus e posteriores; de cursos supletivos, preparatórios, pré-vestibulares e demais cursos livres.

§ 1º - A aplicação se dá em todo o Estado de Minas Gerais, com exceção do município de Juiz de Fora.

§ 2º - Aplica-se o instrumento normativo ao pessoal docente e estabelecimentos de fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público, conforme o disposto no parágrafo único do art.566 da C.L.T.

CLÁUSULA II - Para os efeitos deste instrumento normativo, considera-se:

I - professor, o profissional responsável pelas atividades definidas no caput e parágrafo primeiro da Cláusula III;

II - pré-escolar, a educação e ensino ministrados no maternal e no jardim de infância para crianças com idade igual ou superior a 02 (dois) anos;

III - curso livre, o que não depende de autorização dos órgãos públicos de ensino para funcionar;

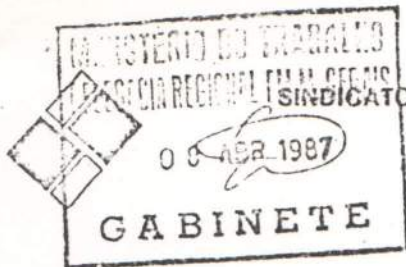
IV - como de efetivo exercício do professor, os períodos de licença remunerada ou de exercício de mandato sindical;

V - como professor do próprio estabelecimento o empregado da mesma entidade mantenedora: para efeitos dos benefícios previstos na Cláusula XVIII;

VI - como estabelecimento de ensino cada unidade escolar: para cálculo e distribuição do número de bolsas previstas no Capítulo VIII;

ARQUIVO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS
dos benefícios da C.L.T.
FONES: 201-4211 E 201-3399
AUTENTICADA
em 21 MAR 1988
Está conforme o Original, Dou
Em testemunho da Verdade

36
x
Cacil



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1189

30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Handwritten signatures and initials.

.2.

VII - como salário-aula-base a remuneração devida, sem os adicionais por número de alunos ou por tempo de serviço, pela aula com duração prevista neste instrumento.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE TRABALHO E DA CONTRATAÇÃO

CLAUSULA III - Considera-se como aula o trabalho letivo ou educacional com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, ministrado para turma ou classe regular de alunos.

§ 1º - Nas quatro primeiras séries do 1º grau e no pré-escolar, a duração da aula é, no máximo, de 60 (sessenta) minutos.

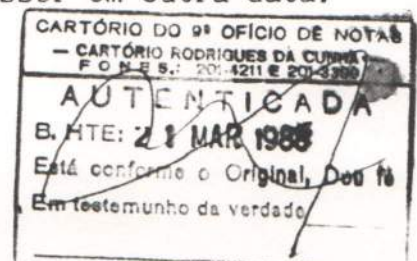
§ 2º - Após três aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo para descanso com a duração mínima de 15 (quinze) minutos, não cabendo qualquer remuneração pelo referido intervalo.

§ 3º - O tempo que ultrapassar a duração prevista no "caput" e no § 1º será remunerado proporcionalmente, tendo em vista o valor do salário-aula-base.

CLÁUSULA IV - É vedado exigir-se do professor a regência de aulas, trabalho em exames ou qualquer outra atividade docente:

- a - aos domingos;
- b - nos feriados nacionais, estaduais e municipais, e feriados religiosos, nos termos da legislação própria;
- c - nos dias seguintes: segunda, terça e quarta-feiras da semana de carnaval; quarta, quinta e sexta-feiras, bem como o sábado da Semana Santa; 15 (quinze) de outubro (Dia do Professor).

Parágrafo único - Os professores e o estabelecimento poderão acordar a comemoração do Dia do Professor em outra data.





SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

[Handwritten signatures and initials]

.3.

CLÁUSULA V - Não se pode exigir do docente, no período de exames ou de conselho de classe, a prestação de trabalho que exceda o seu horário contratual semanal.

CLÁUSULA VI - Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

Parágrafo único - Ocorrendo a supressão da disciplina no currículo escolar, o docente já contratado tem prioridade para reaproveitamento pelo estabelecimento em outra disciplina para a qual possua habilitação legal e em que haja vaga.

CLÁUSULA VII - Depois de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério no mesmo estabelecimento, ressalvadas as interrupções por motivos previstos em lei, o docente tem direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito o de duração da licença.

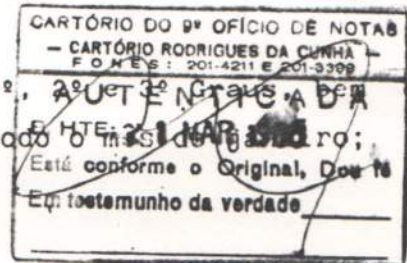
Parágrafo único - O término da licença não poderá coincidir com o início de recesso ou férias.

CLÁUSULA VIII - De comum acordo entre as partes, pode ser aumentada, no ano, por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, em caráter eventual e como aulas excedentes, em consonância com o disposto no art. 321 da C.L.T., a carga horária normal do professor.

CAPÍTULO III - DAS FÉRIAS E RECESSOS

CLÁUSULA IX - As férias do pessoal docente, em cada estabelecimento de ensino, são coletivas, com duração legal, em dias ininterruptos, concedidas e gozadas obrigatoriamente nos seguintes períodos:

- a - Pré-Escolar, Supletivo, 1º, 2º e 3º Anos da Educação Básica e cursos posteriores - em todo o mês de férias;





SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

MINISTERIO DO TRABAHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
08 ABR 1987
GABINETE

.4.

- Cursos Preparatórios e Pré-Vestibulares - 30 (trinta) de janeiro a 28 (vinte e oito) de fevereiro;
- Nos demais cursos livres - de 05 (cinco) de dezembro a 04 (quatro) de janeiro.

Parágrafo único - No caso de professores que ainda não tiverem completado o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas obrigatoriamente por antecipação.

CLÁUSULA X - São de recesso escolar, em que não se pode exigir do docente outro serviço senão o relacionado com exames, provas, avaliação ou conselho de classe e aulas de recuperação, observado quanto às últimas o disposto no Capítulo V, no mínimo:

I - Pré-Escolar, 1º, 2º e 3º Graus, bem como nos cursos posteriores ao último: um período no mês de julho, com início, no máximo, no dia 11 e término, no mínimo, em 31; de 21 (vinte e um) a 31 (trinta e um) de dezembro;

II - Cursos Pré-Vestibulares e Preparatórios - de 16 (dezois) de julho a 05 (cinco) de agosto; de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) de janeiro;

III - Cursos Supletivos - 28 (vinte e oito) dias, podendo ser divididos em dois períodos iguais, desde que em dias consecutivos, um com início em julho e outro com início em 31 (trinta e um) de janeiro; de 21 (vinte e um) a 31 (trinta e um) de dezembro;

IV - Nos demais Cursos Livres - 40 (quarenta) dias por ano, podendo ser divididos em dois períodos iguais, para todos ou parte dos professores, desde que em dias consecutivos, um com início em julho e outro em 05 (cinco) de janeiro.

§ 1º - São ainda de recesso escolar, além dos previstos nesta Cláusula, os dias compreendidos entre o término de um período letivo e início de outro período letivo, nos quais podem ser realizadas avaliações ou conselhos de classe e atividades preparatórias de planejamento e programação.

OFÍCIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS
ENTRE 201-4211 e 201-2589
HTE: 21 MAR 1987
Original, Dou
Munho da Verdade



Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.5.

§ 2º - Nos dias letivos do mês de julho, não se pode exigir do professor outro serviço senão o relacionado com aulas, provas, avaliações ou conselhos de classe.

CLÁUSULA XI - Quanto aos períodos de recesso e de férias previstos nas Cláusulas IX e X, aplica-se o disposto no item III do art. 133 da C.L.T.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

CLÁUSULA XII - Obriga-se o estabelecimento de ensino:

I - a manter registro próprio exigido por lei e, afixado na Secretaria de cada unidade escolar, em lugar visível, quadro de seu corpo docente, dos quais constem: o nome de cada professor, o número de seu registro ou autorização para lecionar, o número de sua Carteira Profissional e a respectiva carga horária de trabalho semanal, data de admissão, condições de trabalho e data de demissão;

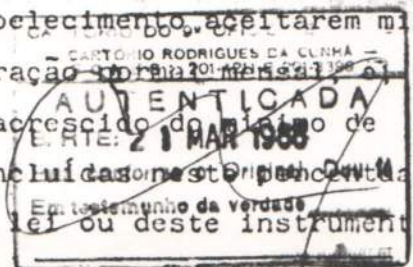
II - a manter um exemplar do texto deste instrumento na Secretaria de cada unidade escolar, à disposição dos professores, para consulta;

III - a fazer ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais as comunicações previstas neste instrumento normativo, nos respectivos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO V - DAS AULAS DE RECUPERAÇÃO E DE REFORÇO

CLÁUSULA XIII - Os docentes do estabelecimento de ensino não estão obrigados a ministrar aulas de recuperação ou de reforço fora de seu horário normal de aulas ou nos períodos de recesso definidos na Cláusula X.

§ 1º - Se os docentes do estabelecimento aceitarem ministrar essas aulas, perceberão sua remuneração por aula dada, ainda, o salário-aula-base, acrescido de 40% (quarenta por cento) do seu valor, já incluídas em seu salário todas as parcelas cabíveis por força de lei ou deste instrumento.





SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

08-457-1907

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

[Handwritten signatures]

.6.

§ 2º - A classe de recuperação não poderá ter número de alunos superior ao existente na maior turma, de mesma série, no término do semestre letivo.

CAPÍTULO VI - DA DESPEDIDA

CLÁUSULA XIV - A despedida sem justa causa, no decorrer do semestre, assegura ao professor o pagamento:

I - no primeiro, de 1/5 (um quinto) do recesso que antecede o semestre letivo seguinte, previsto na Cláusula X, por mês em que tiver ficar à disposição do estabelecimento, a partir de fevereiro;

II - no segundo, de 1/5 (um quinto) do recesso e das férias coletivas previstos neste instrumento, e que antecedem o período letivo seguinte, por mês em que tiver ficado à disposição do estabelecimento, a partir de agosto.

§ 1º - Quanto aos recessos divisíveis em dois períodos previstos nos incisos III e IV da Cláusula X, a respectiva indenização corresponderá aos dias ainda não concedidos pelo estabelecimento.

§ 2º - Não haverá pagamento cumulativo de recessos e férias integrais com o proporcional previsto nos incisos I e II.

CLÁUSULA XV - É vedada a qualquer das partes a dação e contagem de prazo de aviso-prévio durante as férias do professor, definidas na Cláusula IX.

Parágrafo único - Não caberá pagamento cumulativo de recesso escolar e aviso prévio.

CLÁUSULA XVI - Nos casos em que, para rescisão do contrato de trabalho, for necessária sua homologação, esta será providenciada pela parte que motivá-la no prazo máximo de (cinze) dias após o término do vínculo laboral.





Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1189
30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Handwritten signatures and initials.

.7.

§ 1º - Do pedido de homologação, pode ser exigido comprovante escrito.

§ 2º - O descumprimento desta Cláusula é considerado como matéria de natureza financeira, para efeitos da multa prevista na Cláusula XXXVII.

CAPÍTULO VII - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

CLÁUSULA XVII - A professora gestante terá garantia no emprego nos 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, salvo quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer por justa causa, por pedido de dispensa ou por concordância da docente, manifestada por escrito, ou quando for indenizado o valor correspondente ao período mencionado.

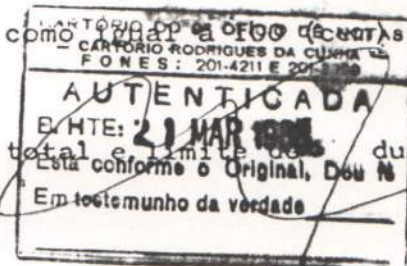
Parágrafo único - A professora, durante a gestação ou logo após o término do afastamento previdenciário para parto, tem direito a uma licença não remunerada, com duração de até 02 (dois) anos, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito o de sua duração.

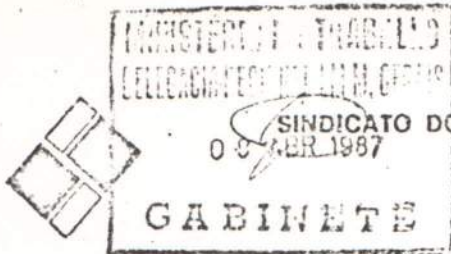
CAPÍTULO VIII - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA XVIII - Aos professores do próprio estabelecimento, que comprovarem filiação e quitação com o Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, é garantida isenção total ou parcial do pagamento de anuidades escolares, no caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filhos e de dependentes comprovadamente indicados ao INPS e por ele aceitos como tais, nas seguintes condições:

I - no caso de ensino superior e posterior, isenção de 40% (quarenta por cento) do valor da anuidade ou crédito e o limite de 1% (um por cento) da matrícula, em cada curso, no dia 1º (primeiro) de junho de 1986, considerando-se como alunos a fração inferior;

II - nos demais cursos, isenção total e limite de duas





Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

[Handwritten signatures]

.8.

vagas por grupo de 100 (cem) alunos matriculados no estabelecimento, em 1º (primeiro) de junho de 1986, considerando-se como igual a 100 (cem) a fração inferior.

Parágrafo único - Sendo insuficiente o número de vagas, cabe ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, de comum acordo com os professores interessados, definir os critérios de distribuição das bolsas.

CLÁUSULA XIX - Aos professores não pertencentes ao estabelecimento de ensino, se comprovarem filiação e quitação com o Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, fica concedido o benefício de abatimento total ou parcial de anuidades escolares, no caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filhos e de dependentes indicados ao INPS e por ele aceito como tais, com observância do seguinte:

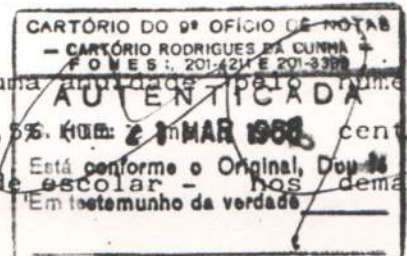
I - no ensino superior e posterior, abatimento máximo de 40%(quarenta por cento) da anuidade ou crédito; e nos demais cursos, de 50% (cinquenta por cento) ou 90% (noventa por cento), na situação prevista no parágrafo primeiro;

II - os beneficiários de bolsas integrais em 1986 mantêm os benefícios enquanto, sem interrupção, renovarem suas matrículas, ressalvado o ingresso no curso superior;

III - observado o disposto nos incisos seguintes, não exceder o total de benefícios a importância resultante da multiplicação:

a - do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da anuidade pelo número de alunos que representa 1%(um por cento) da matrícula em cada curso, no dia 1º (primeiro) de junho de 1986 - no ensino superior e posterior;

b - do valor correspondente a uma amplitude de 1,5% (um e meio por cento) de alunos que representa 1,5% (um e meio por cento) da matrícula de cada unidade escolar - nos demais cursos e graus de ensino;





Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1183
30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

[Handwritten signatures]

.9.

IV - garantia do mínimo de dez vagas em cada estabelecimen-
to e, em cada curso uma - no ensino superior e posterior;

V - contagem da fração inferior como igual a cem alunos,
para cálculo do limite de benefícios;

VI - no ensino superior e posterior, possibilidade de rema-
nejamento de vagas não utilizadas em um curso para outro, respeita-
do o valor da anuidade do curso gerador da vaga;

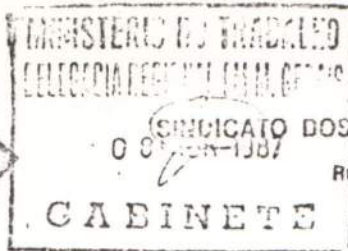
VII - distribuição dos benefícios pelo Sindicato dos Profes-
sores do Estado de Minas Gerais através de requerimento ao diretor
do estabelecimento de ensino, assinado pelo professor e encaminha-
do à direção da escola pessoalmente pelo próprio requerente ou be-
neficiário interessado, até 30 (trinta) dias após o início do pe-
ríodo letivo, prazo prorrogado, exclusiva e excepcionalmente em
1987, até 08 (oito) de maio.

§ 1º - Quando o número de pedidos de bolsas para determina-
do estabelecimento não preencher os limites previstos nas letras
a e b do inciso III, sem ultrapassá-los, a cada interessado que o
requerer poderá ser concedido, até 30 (trinta) de maio, abatimento,
na anuidade, de até 40% (quarenta por cento) nos cursos superior e
posterior, e de até 90% (noventa por cento) nos demais cursos.

§ 2º - Até o dia 30 (trinta) de agosto, o Sindicato dos
Professores do Estado de Minas Gerais remeterá a cada estabeleci-
mento uma relação contendo o número total dos beneficiários no anc,
bem como nome, série, curso e abatimento de cada um.

§ 3º - Até o dia 10 (dez) de setembro, o estabelecimento
de ensino comunicará ao Sindicato dos Professores do Estado de Mi-
nas Gerais o número de alunos matriculados em cada curso no dia 1º
(primeiro) de junho, discriminando os bolsistas beneficiários de
abatimentos previstos neste instrumento, a cada professor: nome completo, número de registro ou autorização para
lecionar, número de Carteira Profissional, carga horária semanal

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
- SANTORO RODRIGUES DA SILVA -
F. O. N. E. S. 201-4211 e 201-3556
OTENCIONADA
ATE: 21 MAR 1988
conforme o Original, Dou fe
testemunho da verdade



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS
 Rua Araguaia, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
 30.000 - DELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

[Handwritten signatures]

.10.

contratada, salário-aula-base, data da admissão e matéria que lecionar, bem como o número de turmas existentes na escola, e ainda o endereço do professor, o último se o docente não se opuser expressamente à comunicação.

§ 4º - A informação prevista no parágrafo anterior será prestada em formulário a ser enviado pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais ao estabelecimento de ensino até o dia 30 (trinta) de agosto.

CLÁUSULA XX - Quando o estabelecimento de ensino receber do beneficiário de isenção, de que trata este Capítulo, importância que supere o valor devido por ele, compensará o recebido a maior nas prestações vincendas ou, se impossível, restituirá o excedente.

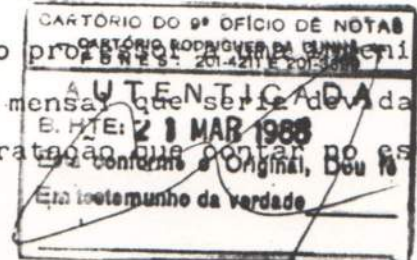
CAPÍTULO IX - DA REMUNERAÇÃO

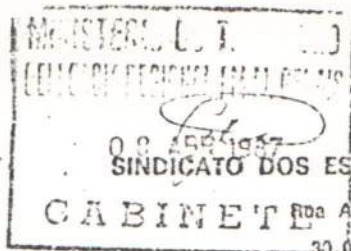
CLÁUSULA XXI - Aplica-se aos ganhos dos docentes o princípio da irredutibilidade de salários, ressalvados os casos de aulas de substituição e eventuais como excedentes, observado o disposto na Cláusula VIII, bem como o resultado da aplicação do disposto na Cláusula XXII.

Parágrafo único - A redução do número de aulas, atendendo a pedido escrito do professor, só terá validade se homologada pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, e importará na rescisão parcial de seu contrato de trabalho com as reparações previstas em lei, relativamente à carga horária reduzida, exceto as guias de AM do FGTS e a multa do art. 22.

CLÁUSULA XXII - Considera-se como força maior, prevista no art. 501 da C.L.T., a redução do número de aulas do professor, decorrente da diminuição do número de turmas por queda ou ausência de matrícula, não motivadas pelo empregador.

§ 1º - Neste caso, faz jus o professor a uma indenização de valor correspondente à remuneração mensal que seria devida pelas aulas diminuídas, por ano de contratação.





Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Handwritten signatures: David and Cabelli

.11.

lecimento, se não preferir usar a faculdade que lhe confere a letra g do art. 483 da C.L.T.

§ 2º - Para cálculo do salário mensal referido no § 1º, tomar-se-á o salário-aula-base devido pelo estabelecimento, nas turmas em que houver a redução, acrescido dos adicionais por tempo de serviço quando existirem.

§ 3º - Considera-se como um ano a fração igual ou superior a seis meses.

§ 4º - A redução da carga horária prevista no "caput", com a indenização prevista no § 1º, deverá ser homologada pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais.

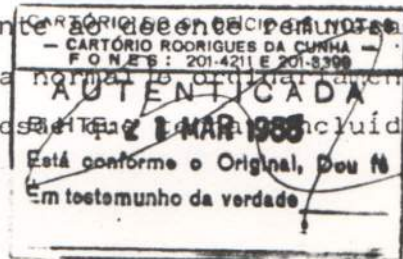
CLÁUSULA XXIII - A remuneração dos docentes é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários e da carga horária contratual anotada na Carteira Profissional.

§ 1º - O pagamento deve ser feito mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada semana acrescida de 1/6 (um sexto) de seu valor, como repouso semanal remunerado, e cada mês constituído de quatro semanas e meia, de acordo com o disposto na Lei 605, de 05 de janeiro de 1949.

§ 2º - Não se descontam, no decurso de nove dias, as faltas verificadas por motivo de gala, ou de luto em consequência do falecimento do cônjuge, de pai ou mãe, ou de filho.

CLÁUSULA XXIV - O professor que prestar ao estabelecimento outros serviços, além dos decorrentes das aulas de sua responsabilidade, deve ser remunerado por eles de acordo com o que for previamente ajustado pelas partes.

CLÁUSULA XXV - No período de exames, no de recesso escolar ou de férias, deve ser paga mensalmente a remuneração correspondente à quantia a ele assegurada normalmente, na conformidade do horário contratual, desde que não incluído o respectivo semestre letivo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
 COLEÇÃO DESENTADA Nº 10.000
 O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS
 CABINETE

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
 30.009 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA XXVI - Deve o estabelecimento de ensino fornecer ao docente comprovante dos elementos que informam o pagamento da remuneração mensal, com a especificação dos valores que compõem esta, da carga horária e dos descontos legais ou autorizados, bem como anotar na Carteira de Trabalho a carga horária contratual normal.

CAPÍTULO X - DA CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA XXVII - O salário-aula-base do professor, durante a vigência do presente instrumento, obedecerá ao seguinte:

I - a partir de 1º de fevereiro de 1987 para o pré-escolar, 1º, 2º e 3º graus, e a partir de 1º de março de 1987 para os demais cursos, será reajustado no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor pago pelo estabelecimento em janeiro de 1987, com pensando-se os reajustamentos incidentes até as datas-base mencionadas acima em virtude da escala móvel de salários ("gatilhos") prevista em lei;

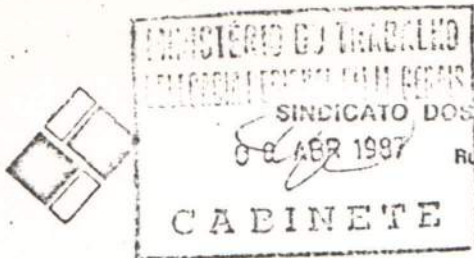
II - adiamento da aplicação da escala móvel de salários prevista em lei, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data-base;

III - reajustamento, após 150 (cento e cinquenta) dias da data-base, a ser discutido pelas partes signatárias até 15 (quinze) de junho, não podendo ser inferior ao do I.P.C. acumulado durante o mesmo período;

IV - oficialização como acordo coletivo específico pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais do que ficar pactuado, no tocante a reajustamento diferente do previsto no inciso I, entre a maioria dos professores do estabelecimento e sua direção, quando ocorrer;

V - consideração como ponto zero do índice de reajuste mencionado no "caput", para efeitos da escala móvel de salários prevista em lei, observado o disposto nesta cláusula.

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO E NOTAS
 FONES: 201-4211 e 201-3160
 21 MAR 1988
 Esta conforme o Original, Dou fé
 Em testemunho da verdade



ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS
Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1189
30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.13.

[Handwritten signatures]

Parágrafo único - Para cálculo do I.P.C. acumulado previsto no inciso III, quanto aos últimos 30 (trinta) dos 150 (cento e cinquenta) dias, poderá ser tomada a média dos I.P.Cs. (índices de preços ao consumidor) ocorridos nos quatro meses anteriores.

CLÁUSULA XXVIII - Sempre que possível, nos reajustamentos salariais será observada a compatibilização com as normas dos órgãos competentes aplicáveis às semestralidades escolares.

CAPÍTULO XI - DA ISONOMIA SALARIAL, DO SALÁRIO-AULA-MÍNIMO E DA SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA XXIX - Nenhum docente, sob qualquer pretexto, pode ser contratado, no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, com salário-aula-base inferior ao devido ao professor com menor tempo de serviço no estabelecimento, considerado o grau e ramo de ensino em que atuar e os princípios legais de isonomia salarial, bem como sua classificação no quadro hierárquico de carreira aprovado por órgão próprio do sistema de ensino ou do Ministério do Trabalho, ou pelos sindicatos signatários.

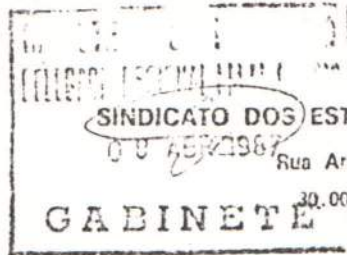
CLÁUSULA XXX - O salário-aula-base não poderá ser inferior ao mínimo devido em decorrência do previstos nas Cláusulas XXVII e XXVIII da Convenção Coletiva/86, reajustado em 100% (cem por cento).

CLÁUSULA XXXI - Faz jus o docente contratado para substituição por prazo certo ou para substituições eventuais a salário igual ao que seria pago ao substituído, inclusive a férias e recessos escolares proporcionais para aqueles que terminarem o semestre ou ano letivo, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal e de classificação no quadro hierárquico docente da escola, aprovado pelo órgão próprio do sistema de ensino ou do Ministério do Trabalho, ou pelos sindicatos signatários.

CAPÍTULO XII - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA XXXII - Faz jus aos seguintes adicionais a partir da data-base, quando já tiver completado o período de a partir da data em que requerer, quando completá-lo, a partir da data deste instrumento, o professor que completar de efetivo exercício no





ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 325-1188

30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.14.

Handwritten signatures and initials on the right margin.

estabelecimento:

I - 05 (cinco) anos - 5% (cinco por cento) de seu salário mensal;

II - 20 (vinte) anos - mais 10% (dez por cento) do total de seu salário mensal anterior.

Parágrafo único - Os acréscimos previstos nesta Cláusula não serão devidos aos professores que percebem igual ou maior adicional por tempo de serviço.

CAPÍTULO XIII - DOS ADICIONAIS POR ALUNO

CLÁUSULA XXXIII - No 2º e no 1º graus, bem como no pré-escolar, a partir de 1º de fevereiro, o professor faz jus ao adicional de 1% (um por cento) do salário-aula-base por aluno em classe que ultrapassar o efetivo de 28 (vinte e oito), na Capital, e de 30 (trinta), no Interior, até o limite de 20% (vinte por cento).

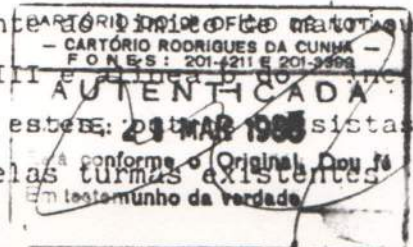
§ 1º - A partir de 1º de março, faz jus também aos seguintes adicionais:

I - de 2% (dois por cento) do salário-aula-base por aluno em classe que ultrapassar o efetivo de 50 (cinquenta) e não exceder 55 (cinquenta e cinco) discentes;

II - de 5% (cinco por cento) do salário-aula-base por aluno em classe, que, acaso, existir acima do efetivo de 55 (cinquenta e cinco) e não exceder 60 (sessenta) discentes;

III - de 20% (vinte por cento) do salário-aula-base por aluno que, eventualmente, exceder 60 (sessenta) discentes em classe.

§ 2º - Não é computado, para os efeitos previstos nesta Cláusula, o número de alunos correspondente de que tratam o inciso II da Cláusula XVIII e o inciso III da Cláusula XIX e, em igual número a estes, desde que distribuídos equitativamente pelas turmas existentes no estabelecimento.





Handwritten signatures and initials in the top right corner.

.15.

CLÁUSULA XXXIV - O professor faz jus a um acréscimo do valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário-aula-base:

I - nos cursos livres, preparatórios, supletivos e pré-vestibulares, quando e enquanto a turma tiver efetivo acima de 120 (cento e vinte) alunos;

II - no curso superior e posterior, quando e enquanto a turma tiver efetivo acima de 65 (sessenta e cinco) alunos.

CLÁUSULA XXXV - O salário-aula, entendido este como resultante da soma do salário-aula-base com os adicionais previstos neste Capítulo, é irredutível:

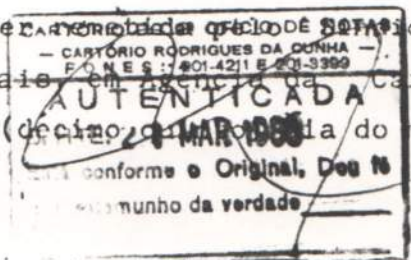
- a - no período de 1º (primeiro) de abril a 31 (trinta e um) de julho, mesmo que diminua o efetivo de alunos em classe;
- b - a partir de 31 (trinta e um) de agosto, mesmo que daí por diante a turma sofra diminuição do número de alunos.

Parágrafo único - As reduções previstas nesta Cláusula serão, no máximo, até o correspondente a 7 (sete) alunos na turma.

CAPÍTULO XIV - DAS TAXAS ASSISTENCIAIS

CLÁUSULA XXXVI - Além da contribuição sindical prevista em lei, recolhida em guia própria, o estabelecimento de ensino deve descontar 6% (seis por cento) do salário mensal de cada docente, sindicalizado ou não, em 02 (duas) parcelas iguais de 3% (três por cento), a primeira na folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura do presente instrumento, e a segunda no mês de setembro.

§ 1º - A importância correspondente ao desconto, ainda que não tenha sido efetivada pelo estabelecimento de ensino, deve ser recolhida através de guia própria a ser encaminhada pelo estabelecimento dos Professores do Estado de Minas Gerais, em Agência da Caixa Econômica Federal ou Estadual, até o 15º (quinze) do mês seguinte ao do desconto.





MINISTERIO DO TRABALHO
 SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS
 O C 45R/1987
 Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
 30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
 CABINETE

.16.

[Handwritten signatures and initials]

§ 2º - Deverá ainda o estabelecimento de ensino, nas mesmas datas do parágrafo anterior, encaminhar ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, ainda em impresso próprio a ser remetido pelo mencionado Sindicato, a relação dos professores com o respectivo salário e o valor do desconto.

§ 3º - O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais dará recibo da importância recolhida pelo estabelecimento de ensino, que distribuirá aos professores o comprovante individual do recolhimento, a ser remetido pelo Sindicato da categoria profissional.

CAPÍTULO XV - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

CLÁUSULA XXXVII - Em caso de descumprimento da presente Convenção, o infrator deve pagar, em favor da parte prejudicada, a multa:

- a - do valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do débito apurado no caso de matéria de natureza financeira, por dia de atraso no pagamento;
- b - do correspondente a um valor de referência, quando se tratar de matéria de natureza não financeira.

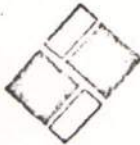
CLÁUSULA XXXVIII - Os sindicatos signatários se comprometem a desenvolver todos os esforços e providências para solução amigável de qualquer dúvida ou dificuldade, apurada esta última segundo critérios estabelecidos pelas duas entidades, que surgir para cumprimento do presente instrumento, bem como nos casos de seu descumprimento, antes de recorrerem aos órgãos administrativos próprios ou ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO XVI - DA VIGÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA XXXIX - A presente Convenção Coletiva vigora:

- a - de 1º (primeiro) de fevereiro de 1987 a 31 (trinta e um) de janeiro de 1988, para o ensino de 1º grau e para os cursos anteriores a este dia;

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS
 CARTÓRIO RODRIGUES DA SILVA
 FONES: 201-4211 e 201-8589
 B. HTE: 21 MAR 1988
 Esta conforme o Original, Dou fé
 Em testemunho da verdade



MINISTÉRIO DO TRABALHO
 DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
 SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS
 05 MAR 1987
 Rua Araguari, 544 - Barro Preto - Fone: 335-1188
 30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
GABINETE

Handwritten signature and initials

.17.

b - de 1º (primeiro) de março de 1987 ao último dia de fevereiro de 1988, para supletivos, pré-vestibulares, preparatórios e demais cursos livres.

CLÁUSULA XL - Os estabelecimentos têm prazo até 30 (trinta) de abril para pagamento de qualquer diferença decorrente da aplicação do presente instrumento, referente aos meses de fevereiro e março, através de folha especial.

Belo Horizonte, 31 de março de 1987

Handwritten signature of Roberto Geraldo de Paiva Dornas
 Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino - no
 Estado de Minas Gerais
 - Roberto Geraldo de Paiva Dornas - Presidente -

Handwritten signature of Carlos Magno Machado
 Sindicato dos Professores do Estado de Minas
 Gerais
 - Carlos Magno Machado - Presidente -

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS
 - CARTÓRIO RODRIGUES DA CUNHA -
 FONES: 201-4211 e 201-3399
AUTÊNTICADA
 B. HTE: 24 MAR 1987
 Está conforme o Original, Dou fé
 Em testemunho da verdade